



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 060/2017

Contrato administrativo para aquisição de medicamentos; referente Carta Convite nº 12/2017

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO VILSON BERNARDI, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e L. BALESTRIN & S A BALESTRIN JUNIOR LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Iraí - RS, Rua Antônio de Siqueira, 194, inscrita no CNPJ/MF sob n. 20.218.043/0001-55, representado por Lucas Balestrin, cpf: doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

OBJETO: Aquisição de medicamentos para a unidade básica de saúde;

Item 2 30,000 FR ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE 120ML GERMED 8,99900 269,97
Item 3 300,000 COM ACICLOVIR 200MG CIMED 0,55500 166,50
Item 4 20,000 BG ACICLOVIR CREME CIMED 6,99900 139,98
Item 6 50,000 FR ALBENDAZOL SUSPENSÃO 400MG /ML PRATI 2,99900 149,95
Item 7 1.500,000 COM ALDACTONE 25MG WYETH 0,29900 448,50
Item 8 200,000 COM ALDACTONE 50 MG WYETH 0,55500 111,00
Item 9 600,000 COM ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG DELTA 2,71500 1.629,00
Item 10 350,000 COM ALOPURINOL 100MG SANDOZ 0,13800 48,30
Item 11 200,000 COM ALOPURINOL 300MG SANDOZ 0,31000 62,00
Item 13 500,000 COM AMINOFILINA 100MG ASMAPEN 0,11500 57,50
Item 14 600,000 COM AMIODARONA 200MG RANBAXY 0,49000 294,00
Item 16 1.500,000 COM AMOXILINA 500MG MULTILAB 0,38500 577,50
Item 17 600,000 COM ATENSINA 0,00150MG BOEINGER 0,27500 165,00
Item 18 600,000 COM ATENSINA 0,0100 MG BOEINGER 0,22000 132,00
Item 19 500,000 COM AZITROMICINA 500 MG PRATI 1,85000 925,00
Item 20 3.000,000 COM BROMAZEPAN 3MG BIOSINTETICA 0,24000 720,00
Item 21 150,000 COM BROMOPRIDA 10MG GERMED 0,33000 49,50
Item 22 2.000,000 COM BUSCOPAN COMPOSTO (10MG+250MG) BOEINGER 0,59900 1.198,00
Item 23 1.000,000 COM BUSCOPAN SIMPLES 10MG BOEINGER 0,59900 599,00
Item 24 100,000 FR CARBOCISTEÍNA 20ML NOVA 3,99900 399,90
QUIMICA
Item 25 100,000 FR CARBOCISTEÍNA 50ML NEOQUIMICA 4,99900 499,90
Item 27 350,000 COM CETACONAZOL 200MG PRATI 0,59900 209,65
Item 28 100,000 UN CETACONAZOL POMADA PHARLAB 5,40000 540,00
Item 29 200,000 COM CETOPROFENO 100MG MEDLEY 1,19900 239,80
Item 30 1.000,000 COM CIMETIDINE 200MG TEUTO 0,27500 275,00
Item 31 300,000 COM CIPROFIBRATO 100MG (LIPLES) NEOQUIMICA 0,99900 299,70
Item 32 2.000,000 COM CLONAZEPAN 2MG GERMED 0,13500 270,00
Item 33 100,000 UN CLONAZEPAN GOTAS 2,5 MG GERMED 3,60000 360,00
Item 34 1.000,000 COM COMPLEXO B COMPLEXIME 0,11100 111,00
D
Item 37 20,000 UN DEXALGEM EUROFARMA 12,87500 257,50
Item 39 4.000,000 COM DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE GERMED 0,16500 660,00
2MG
Item 41 3.000,000 COM DIAZEPAN 10MG GERMED 0,15500 465,00
Item 42 600,000 COM DIAZEPAN 5MG GERMED 0,07900 47,40
Item 43 2.000,000 COM DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG CIMED 0,11000 220,00
Item 44 30,000 FR DICLOFENACO RESINATO GOTAS 10ML GERMED 4,40000 132,00
Item 46 1.000,000 COM DIGOXINA 0,25MG PHARLAB 0,09900 99,00
Item 48 200,000 COM DIMETICONA 40MG GERMED 0,19900 39,80
Item 49 50,000 FR DIMETICONA GOTAS 10ML BIOSINTETICA 3,99900 199,95
Item 50 1.000,000 COM DIPIRONA 500 MG PRATI 0,12500 125,00
Item 51 3.000,000 COM DOXAZOSINA 2MG TEUTO 0,29900 897,00
Item 52 25,000 FR FENOBARBITAL 4% GOTAS FRASCO SANOFI 7,85000 196,25
Item 53 20,000 FR FLUOXETINA 20MG COM 20 ML GERMED 12,09900 241,98
Item 54 1.000,000 COM FUROSEMIDA 40MG TEUTO 0,17000 170,00
Item 55 600,000 COM GLIMEPIRIDA 4MG GERMED 0,42000 252,00
Item



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

56 8.000,000 COM IBUPROFENO 600MG PRATI 0,28500 855,00
57 600,000 COM LEVOTIROXINA 100MG (PURAN) MERK 0,14500 87,00
58 600,000 COM LEVOTIROXINA 25MG (PURAN) MERK 0,18600 111,60
59 600,000 COM LEVOTIROXINA 50MG (PURAN) MERK 0,16000 96,00
60 300,000 COM LEVOTIROXINA 75 MG (PURAN) MERK 0,18200 54,60
62 500,000 COM MEBENDAZOL 100MG GEOLAB 0,45000 225,00
63 50,000 FR MEBENDAZOL SUSPENSÃO 20ML GREENPHARM 2,80000 140,00
A
64 900,000 COM MEMANTINA (ALOIS) 10MG SANDOZ 0,95000 855,00
65 2.000,000 COM METILDOPA 250MG BIOSINTETICA 0,28000 560,00
66 1.500,000 COM METILDOPA 500MG BIOSINTETICA 0,55500 832,50
68 350,000 COM METRONIDAZOL 250MG PRATI 0,17900 62,65
69 350,000 COM METRONIDAZOL 400 MG PRATI 0,19000 66,50
71 300,000 COM MONOCORDIL 40MG BIOSINTETICA 0,19000 57,00
72 330,000 COM NAPRIX A 5/5MG LIBIS 1,50000 495,00
73 330,000 COM NAPRIX D 2/25MG LIBIS 1,49000 491,70
75 3.000,000 COM NIMESULIDA 100MG CIMED 0,34000 1.020,00
77 50,000 BG NISTATINA CREME VAGINAL GREENPHARM 5,90000 295,00
78 120,000 COM NITRENDIPINO 20MG BIOSINTETICA 0,99900 119,88
79 120,000 COM NITRENDIPINO 10MG BIOSINTETICA 0,57000 68,40
80 30,000 FR OLEO MINERAL 100 ML NATULAB 4,99900 149,97
81 6.000,000 COM OMEPRAZOL 20 MG PRATI 0,12800 768,00
83 5.000,000 COM PARACETAMOL 750MG PRATI 0,10000 500,00
84 100,000 COM PERMANGANATO DE POTASSIO ADV 0,28700 28,70
85 30,000 FR PERMITRINA 60ML NATIVISTA 3,87400 116,22
87 600,000 COM PREDNISONA 20MG GERMED 0,44000 264,00
88 500,000 COM PREDNISONA 5MG GERMED 0,24000 120,00
90 300,000 COM PROFENID / CETOPROFENO MEDLEY 0,40000 120,00
91 120,000 COM PROPTILURACILA (PROPIL) 100MG BIOLAB 0,68900 82,68
94 100,000 COM SECONIDAZOL 1GR RANBAXY 2,52200 252,20
95 500,000 COM SELOKEN 100MG -ETICO ASTRAZENECA 1,10000 550,00

101 2.100,000 COM TRIQUILAR BAYER 0,35000 735,00
102 180,000 COM VARFARINA SODICA 2,5 MG UNIAOQUIMI 0,17500 31,50

CLAUSULA SEGUNDA: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$ 25.161,63 (vinte e cinco mil cento e sessenta e um reais e sessenta e três centavos); a ser pago após a entrega.

O pagamento será efetuado após a entrega dos medicamentos, que deverá ser feito, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável do recebimento da mesma.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

DA DOTAÇÃO:

Projeto/despesa há previsão

2051 – programa farmácia básica

07 – secretaria municipal de saúde

07.01 secretaria municipal de saúde – fms

33.9032.00.00.00 material, bem ou serviço para distribuição

2057- programa farmácia básica

07- secretaria municipal de saúde

07.02 secretaria municipal saúde – fes

33.9032.00.00.00 material, bem ou serviço para distribuição

2063- programa farmácia básica

07- secretária municipal de saúde

07.03. secretaria municipal de saúde – FNS

33.9032.00.00.00 material, bem ou serviço para distribuição



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. **Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;**

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA -DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

DA VALIDADE:

O presente contrato é válido a partir de sua assinatura, até 90 dias.

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Iraí (RS), 27 de abril de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
FRANTZ E DAZZI LTDA – ME
VANIO VON ENDE FRANTZ JUNIOR

Clóvis José Magnabosco Filho
Assessor Jurídico- OAB-35297

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____